

Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (PA) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

d.8) Descrição da Base Utilizada para Determinar a Taxa de Desconto Atuarial

Taxa de desconto equivalente à expectativa de retorno da Nota do Tesouro Nacional (NTN-B), para o período da duração de cada plano.

d.9) Movimentação da Provisão Relativa aos Planos BD e Misto Liquidado

	Valor da Obrigação em 01.01.2025	Atualizações Resultado	Reversão	Atualizações PL	Valores Pagos	Saldo em 31.12.2025
Plano BD Liquidado (nota nº 14.a.2)	691.692	183.412	(11.892)	(136.928)	(66.497)	659.787
Plano Misto Liquidado (nota nº 14.a.2)	39.254	4.113	-	(20.147)	-	23.220
Total BD e Misto Liquidado	730.946	187.525	(11.892)	(157.075)	(66.497)	683.007

d.10) Ações Coletivas

Trata de demandas judiciais ajuizadas contra o Banco. A área jurídica da Instituição vem buscando rescindir decisões através de recursos nas diversas instâncias. As duas principais ações em cursos são:

Ação Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT-MA) - Ação Rescisória nº 0016098-06.2014.5.16.0000

Ação Rescisória ingressada pela Advocacia Geral da União (AGU), em abril de 2014, perante o TRT-16ª Região, visando rescindir a decisão transitada em julgada proferida pela 1ª Vara do Trabalho do Maranhão nos autos da ação coletiva nº. 1164-2001-001-16-00-2, que condenou o Banco ao pagamento do déficit atuarial da CAPAF (déficit histórico do plano). Após longa tramitação processual, inúmeras tentativas de acordo, anúncios seguidos de retirada de pauta de julgamento, o processo veio a ser julgado, tendo a composição Plena do TRT-MA, em dezembro de 2022, por maioria de 5 votos a 1, julgado parcialmente procedente a ação movida pela União e BASA, para rescindir a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara. Interpostos embargos de declaração pelo Sindicato e pelo Banco, foram julgados improcedentes, sendo então, apresentado recurso ordinário pelo SEEB-MA, adesivo pela União, aguardando julgamento no TST. Por ora, não há qualquer repercussão na provisão já estimada.

Ação Civil Pública nº 0000302-75.2011.5.08.0008

Ação civil pública proposta pela AABA em que o Banco fora condenado a repassar mensalmente à CAPAF os recursos financeiros necessários para complementar a folha de pagamento dos beneficiários assistidos do Plano de Benefício Definido (BD) – refere-se ao complemento à aposentadoria que deveria ser repassado pela CAPAF preservando a premissa do plano: "como se ativa estivesse". Em que pese o trânsito em julgado, ocorrido em 6 de fevereiro de 2017, a área jurídica do Banco analisou a decisão e identificou a possibilidade de manejo de ação rescisória visando à rescisão do julgado, notadamente em face às alterações trazidas pela EC 20/1998, bem como às Leis Complementares nºs 108 e 109, ambas de 2001, e aos correlatos precedentes judiciais do STF. Respalda por esses argumentos, o Banco iniciou tratativas com a Advocacia Geral da União (AGU), objetivando o ajuizamento da ação, o que foi realizado pela AGU no Tribunal Superior do Trabalho, em 2 de março de 2018, processo nº 1000104-23.2018.5.00.0000.

Ajuizada ação, depois de mudança de Relator no TST, a Ministra Relatora entendeu que a competência para processar a ação era do Tribunal Regional do Trabalho-8ª Região, tendo o processo sido remetido ao Regional. Distribuído ao Relator, este, em análise preliminar, concedeu tutela requerida pela União, no entanto, tão logo publicada a decisão, esta foi reconsiderada de ofício. A União interpôs recurso, no entanto, improvido. O Banco foi intimado em fevereiro de 2019, tendo se habilitado nos autos na condição de assistente. Em dezembro de 2019, foi anunciado seu julgamento, porém, a pedido do Banco, a Seção Especializada do TRT-8ª Região retirou o processo de pauta. O processo entrou em pauta de julgamento no mês de julho de 2020, tendo havido pedidos de vista regimentais feitos por uma das desembargadoras presentes na sessão. Processo julgado em agosto de 2020. Ação julgada improcedente, tendo o Banco oposto Embargos de Declaração. Embargos julgados improcedentes. Recurso interposto para o TST, que anulou o julgamento do TRT-8ª Região, em razão da não intimação pessoal da AGU, determinando que seja realizado novo julgamento. Julgamento ocorrido, mantida a decisão, opostos ED, negado provimento. Interposto novo recurso de embargos de declaração. ED julgado e recursos interpostos para o TST, que monocraticamente decidiu pela manutenção da decisão de improcedência da rescisória. Foram, então, opostos embargos de declaração contra essa decisão, que agora aguardam julgamento. Processo no TST julgado. Interposto recurso extraordinário.

d.11) Distribuição da Provisão do Plano BD Liquidado

	31.12.2025
Participantes Abrangidos pela Ação Rescisória	511.281
50% das Reservas Matemáticas dos Participantes ainda na Ativa	57.831
Adicional de Provisão de Reservas Matemáticas	90.675
Total (notas nºs 14.a.2 e 25.d.13)	659.787

d.12) Composição da Provisão referente a Ação Rescisória

	31.12.2025
100% das Reservas Matemáticas dos Participantes Elegíveis	465.876
50% dos que ainda Não Elegíveis	45.405
Total	511.281

d.13) Provisão dos Planos BD e Misto Liquidados

	31.12.2025
BD Liquidado (notas nºs 14.a.2 e 25.d.9)	659.787
Misto Liquidado (notas nºs 14.a.2 e 25.d.9)	23.220
Total	683.007

d.14) Pagamento de Ações

	31.12.2025
Desembolso em Cumprimento à Ação Transitada em Julgado (*)	66.497

(*) Corresponde a valores pagos pelo Banco no ano de 2025, para complemento da folha de Benefícios do Plano BD Elegível e Não Elegível face determinação judicial.